



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

Aos 28 dias do mês de agosto de 2020, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, situado à Praça Erasmo Cabral, nº 334, Centro, o DD. Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1.602 de 13 janeiro 2.009 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2020, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE-EPP** estabelecida à Rua Cel. Otávio Meyer, nº 160, bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o nº 01.255.291/0001-21, I.E. 525972794.00-83, representada neste ato, pelo Sr. (a) Halley Alan Cabral de Andrade, portador de R.G. nº MG-5511394 e CPF nº 857.810.456-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, da Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 4ºH da Lei 13.979/2020. A vigência da ata será de 28 de agosto de 2020 até 28 de fevereiro de 2021.
- II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº 0032/2020.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	50	UNID	BOTA DE PVC FORRADA COM CANO MÉDIO	55,00	2.750,00	IPRO
02	60	UNID	CALÇADO DE SEGURANÇA SEM BICO DE AÇO.	73,00	4.380,00	GARRA
03	100	UNID	LUVAS DE RASPA	9,00	900,00	ENFORT
04	50	UNID	BLOQUEADOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 4000ML.	710,00	35.500,00	SUNDAW
05	30	UNID	CAPACETE DE SEGURANÇA.	15,60	468,00	PLASTICOR
06	80	UNID	CAPA DE CHUVA.	21,60	1.728,00	POLICAP
07	80	UNID	COLETE REFLEXIVO.	35,00	2.800,00	MCA RCN
08	800	UNID	MÁSCARA N95 PFF2 REGISTRO NA ANVISA OU LAUDO TÉCNICO	6,90	5.520,00	KSN

R\$ 54.046,00 (Cinquenta e quatro mil, quarenta e seis reais).

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1602 de 13 de Janeiro de 2.009, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 0032/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

Praça Erasmo Cabral, Nº 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista-MG

Email: licitacao@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br ou licitacaossbv@hotmail.com Telefax: (35) 3453-1212

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:85781045600
Assinado de forma digital por HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:85781045600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2020/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº **0032/2020** pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

V - Na emissão da Nota Fiscal, os materiais discriminados deverão conferir com o número da Nota.

VI - A data de validade dos materiais a serem fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.

VII - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias com o conseqüente cancelamento da nota de empenho Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

Praça Erasmo Cabral, Nº 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista-MG

Email: licitacao@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br ou licitacao@ssbv@hotmail.com Telefax: (35) 3453-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal. Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
020201 04122 0001 2.009 339030 - Secretaria Municipal de Administração – Ficha: 23

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Erasmo Cabral, Nº 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista-MG

Email: licitacao@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br ou licitacaossbv@hotmail.com Telefax: (35) 3453-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0218/2020 modalidade Pregão Presencial n.º 0032/2020, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.602 de 13 janeiro 2009, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 28 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - CONTRATANTE
AUGUSTO HART FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:85781045600 Assinado de forma digital por
HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:85781045600

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE-EPP
CONTRATADA

Testemunhas: _____